

Constituição do Estado de São Paulo - Emenda Constitucional nº 2, de 30.10.69;
Lei nº 951, de 14.01.1976.

RESUMO E JUSTIFICATIVA DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

A Assembléia Legislativa do Estado desenvolverá, no exercício de 1981, os programas PROCESSO LEGISLATIVO E PREVIDÊNCIA.

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

Seu objetivo é legislar na esfera atual, como órgão deliberador de cõpia do Estado. Para tanto, deverá ser executado o subprograma Ação Legislativa.

001 - Ação Legislativa

Sua finalidade é a de legislar no âmbito estadual, através das etapas de discussão e votação de proposta de emenda à Constituição, projetos de lei complementar, projetos de lei ordinária, projetos de decreto legislativo, projetos de resoluções, moções, requerimentos, substitutivos, emendas e subemendas, assim como de apreciação de vetos opostos pelo Senhor Governador do Estado. Desenvolverá o projeto: Conclusão, Ampliação e Reforma do Palácio 9 de Julho, a fim de que seja possibilitado tanto ao setor administrativo como ao parlamentar, as condições ideais e necessárias para o desenvolvimento das atividades da Assembléia.

82 - PREVIDÊNCIA

O escopo deste programa é transferir para a Carteira de Previdência dos Deputados, a contribuição referente ao IPESP, conforme Lei nº 951, de 14.01.1976, e será desenvolvido através do subprograma Previdência Social Geral.

492 - Previdência Social Geral

Compreende o amparo e assistência previdenciária aos deputados e seus dependentes, nos termos da supracitada Lei. Para tanto, será desenvolvida a atividade: Atividades da Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa.

Cd 1,00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA DO ÓRGÃO DISCRIMINADA POR CATEGORIA ECONÔMICA
01-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
01	LEGISLATIVA			1.608.175.000
01.01	PROCESSO LEGISLATIVO			1.602.675.000
01.01.001	AÇÃO LEGISLATIVA			1.602.675.000
01.01.001.1				250.000.000
01.01.001.1.001	CONCL AMPL E REFORMA DO P MOVE DE JULHO		250.000.000	
01.01.001.2				1.352.675.000
01.01.001.2.001	ELABORACAO LEGISLATIVA	1.282.075.000	70.600.000	
01.82	PREVIDENCIA			5.500.000
01.82.492	PREVIDENCIA SOCIAL GERAL			5.500.000
01.82.492.2				5.500.000
01.82.492.2.083	ATIV CART PREV DEP ASSEMB LEGISLATIVA	5.500.000		

103-103 - 22/09/80 - 21.44 - 0001

TOTAL

1.287.575.000

320.600.000

1.608.175.000

tribunal de contas do estado

RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO PROGRAMA

ÓRGÃO 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAMPO DE ATUAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atua como Órgão Fiscalizador e Controlador Externo, através de auditoria das atividades financeira e orçamentária de todos os Poderes do Estado, dos Municípios que não têm Tribunal próprio, e dos responsáveis por bens, dinheiro e valores públicos das Administrações Direta e Indireta.

Ao Tribunal de Contas compete, nos termos do artigo 87 § 1º, nºs. 1 a 4 da Emenda Constitucional nº 2, de 30.12.1.969, do artigo 20 da Lei nº 10.319, de 16.12.1.968, e dos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 6.223 de 14.07.1.975;

1 - A apreciação das contas do exercício financeiro de todos os Poderes e Órgãos, encaminhadas pelo Governo à Assembléia;